Psicopatia e sistema a penal brasileiro: Possibilidades de punição e reinserção social

Autor(res)

Alessandro Aguiar De Paula
Pedro Henrique Saldeira Da Silva
Marcos Eduardo Barbosa Zanon
Sofia Araujo Vieira
Ana Luisa Giordani Maistro

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

UNIFIL - CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA

Introdução

No Brasil, a presença de indivíduos com traços psicopáticos no sistema prisional levanta questões jurídicas, éticas e psicológicas de grande complexidade, especialmente no que diz respeito à responsabilização penal, aos limites da punição e às reais possibilidades de reinserção social. A psicopatia, entendida como um transtorno de personalidade caracterizado por impulso, frieza emocional, manipulação interpessoal e ausência de remorso, desafia diretamente os modelos tradicionais de imputabilidade e sanção penal (Oliveira, 2022).
Este trabalho busca analisar criticamente como o sistema penal brasileiro lida com indivíduos psicopatas, a partir de perspectivas legais, psicológicas e sociais. Parte-se da contradição entre o entendimento jurídico, que considera esses sujeitos como responsáveis por seus atos, e a visão psicológica, que aponta para a complexidade do transtorno e suas implicações no comportamento, na afetividade e na capacidade de responsabilização (Oliveira, 2022). Ao mesmo tempo em que a legislação prevê a inimputabilidade em casos de transtornos mentais graves que comprometam a consciência e o discernimento do indivíduo, a psicopatia costuma ser tratada como mero desvio de caráter, afastando-se de uma análise profunda sobre os limites da responsabilidade penal.
Essa tensão evidencia a necessidade de uma reflexão crítica, que considere o sujeito não apenas como criminoso, mas também como portador de um transtorno mental de difícil manejo. A escassez de políticas públicas voltadas ao tratamento e à reintegração de psicopatas condenados torna o tema urgente e relevante, especialmente no que diz respeito à prevenção da reincidencia criminal (Muradas dos Santos; Silva, 2023). Estudos indicam que a falta de estratégias diferentes para lidar com esse perfil de apenado não apenas limita as chances de reintegração, como também aumenta os riscos de violência, gerando impactos diretos na segurança pública e na sobrecarga do sistema penitenciário.

Objetivo

Analisar criticamente o tratamento jurídico-penal da psicopatia no Brasil, discutindo punição, responsabilização e possibilidades de reinserção social de indivíduos com traços psicopáticos, a partir de revisão bibliográfica recente.

Material e Métodos

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico, fundamentada em autores que discutem psicopatia, imputabilidade penal e reinserção social (Cooke; Michie, 2001; Oliveira, 2022; Muradas dos Santos; Silva, 2023). Foram consultadas produções entre 2015 e 2025 em bases como SciELO, PePSIC, BVS-Psi, LILACS e Google Acadêmico. Foram incluídos textos disponíveis na íntegra, de acesso aberto e com relevância direta ao tema, sendo excluídos aqueles sem vínculo claro com o objeto de estudo. O procedimento de análise seguiu a técnica de análise de conteúdo de Bardin (2011), possibilitando a organização de categorias como imputabilidade penal, reincidência, limites do sistema prisional e possibilidades de reinserção. A partir dessas categorias, os dados permitiram relacionar a legislação penal brasileira com contribuições da psicologia jurídica e da literatura científica sobre transtornos de personalidade.

Resultados e Discussão

A pesquisa evidenciou tensões entre os campos jurídico e psicológico no tratamento da psicopatia. O Código Penal Brasileiro estabelece como imputáveis os indivíduos que compreendem o caráter ilícito do ato, o que abrange a maioria dos psicopatas (Brasil, 1940). No entanto, estudos clínicos mostram que esses sujeitos apresentam baixa resposta a intervenções terapêuticas e altas taxas de reincidência (Cooke; Michie, 2001; Oliveira, 2022). Essa contradição evidencia um vácuo normativo: não há instrumentos legais específicos para lidar com a psicopatia, diferentemente de outros transtornos mentais que admitem medidas de segurança (Ferreira, 2017; Rocha, 2021).

No âmbito estrutural, o sistema penitenciário brasileiro enfrenta problemas graves, como superlotação, falta de acompanhamento psicológico qualificado e ausência de políticas públicas voltadas a transtornos de personalidade. Isso compromete tanto os direitos individuais quanto a segurança coletiva, já que a reincidência permanece elevada (Muradas dos Santos; Silva, 2023; Borchardt, 2023). O papel do psicólogo jurídico surge como mediador entre direito e psicologia, fornecendo avaliações de risco e pareceres técnicos, mas sua atuação encontra limites éticos e institucionais (CFP, 2019; Monteiro, 2022).

Além disso, estudos comparados sugerem que experiências internacionais, como as da Noruega e do Canadá, combinam responsabilização penal e medidas terapêuticas, apresentando redução da reincidência (Pieri; Vasconcelos, 2018). No Brasil, a ausência de protocolos específicos reforça a predominância de uma lógica punitiva (Oliveira, 2022). Assim, a discussão aponta para a necessidade de integração entre saúde mental, políticas públicas e execução penal, superando o caráter meramente retributivo da pena.

Conclusão

Conclui-se que o sistema penal brasileiro trata a psicopatia a partir de um viés punitivo, sem políticas específicas que contemplem a complexidade clínica do transtorno. A ausência de estratégias diferenciadas compromete a reinserção social e aumenta os riscos de reincidência. Portanto é necessária uma abordagem interdisciplinar que una direito, psicologia e políticas públicas, garantindo equilíbrio entre proteção social e direitos fundamentais.

Referências

BORCHARDT, L. F. A psicopatia à luz do direito penal brasileiro: análise da culpabilidade do psicopata e da jurisprudência dos tribunais superiores. PUC Goiás, 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

COOKE, D. J.; MICHIE, C. Refining the construct of psychopathy: Towards a hierarchical model. Psychological Assessment, v. 13, n. 2, p. 171–188, 2001.

FERREIRA, F. O. R. A psicopatia no sistema penal brasileiro: análise da culpabilidade dos psicopatas e das penas

a eles aplicadas. UFC, 2017.
MURADAS DOS SANTOS, I. Y. Q.; SILVA, V. S. O. O psicopata frente ao Direito Penal brasileiro. Revista Intrépido, v. 2, n. 1, 2023.
OLIVEIRA, S. F. Psicopatia e sistema punitivo: o ordenamento jurídico brasileiro e a ausência de norma penal específica voltada ao psicopata. Revista de Criminologias e Políticas Criminais, v. 8, n. 1, 2022.
OLIVEIRA, M.; LOPES, D. Ressocialização e reintegração social no sistema penal. Revista REASE, v. 11, n. 4, abr. 2025. Disponível em: https://periodicorease.pro.br. Acesso em: 26 ago. 2025.
ROCHA, S. A. A psicopatia no âmbito criminal brasileiro: imputabilidade penal do psicopata e sanções adequadas. PUC Goiás, 2021.